



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 88 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de junho de 2026.

1 Às 14h 27min (quatorze horas e vinte e sete minutos) de onze de junho de dois mil e vinte e seis, na
2 Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato
3 Grosso do Sul, reuniu-se a CEEST - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
4 Trabalho, em sua octogésima oitava (88ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro
5 Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. **1)** Verificação de Quórum
6 Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Kelly Oliveira Rocha; Carlos Augusto
7 Serra Da Costa. **2)** Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula **2.1)** A Câmara Especializada de
8 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
9 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento Súmula da 86ª Reunião Ordinária da
10 CEEST (Id: 1093063), **DECIDIU** por aprovar a Súmula da 86ª Reunião Ordinária da CEEST de 09-04-
11 2026". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos
12 Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira
13 Rocha. **2.2)** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho
14 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
15 documento Súmula da 87ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança
16 do Trabalho-CEEST (Id: 1111896), **DECIDIU** por aprovar " Súmula da 87ª Reunião Ordinária de 07-
17 05-2026". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos
18 Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira
19 Rocha. **3)** Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas **3.1)** Encaminha para
20 conhecimento, cópia da Decisão PL-0286/2026. **3.2)** Encaminha para conhecimento cópia da Decisão
21 Plenária Nº PL-0284/2026 do Confea - Resolução 1.165. **3.3)** Encaminha Decisões Plenárias Relação
22 de Homenageados – Mérito 2026. **3.4)** Proposta 18 - Política Nacional de Estímulo à Formação de
23 Engenheiros nas Áreas Tecnológicas / SEI 6464/2026-96/Confea **3.5)** Encaminha para manifestação
24 o Anteprojeto de Resolução nº 002/2026 **3.6)** Encaminha para manifestação o Anteprojeto de
25 Resolução nº 001/2026 **3.7)** Encaminha para conhecimento e providências a Mensagem Eletrônica
26 SDR nº 6/2026, que trata dos procedimentos operacionais para participação das delegações dos
27 Creas para a 81ª SOEA. **4)** Comunicados **4.1)** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança
28 do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
29 Crea - MS, após apreciar o documento Documentos que comprovem (Id: 1091233), **DECIDIU** por
30 aprovar " CI. N. 002/2026/DTC - Cancelamento da Decisão n.108 da Reunião Ordinária n. 86 de 09-
31 04-2026 ". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos
32 Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira
33 Rocha. **5)** Ordem do Dia **5.1)** Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador **5.1.1)** Aprovados por ad
34 referendum **5.1.1.1)** Deferido(s) **5.1.1.1.1)** Baixa de ART **5.1.1.1.1.1)** Processo n. F2026/033051-0
35 Interessado: ROBELIO JOSE CAROSIO SOBRINHO. A Câmara Especializada de Engenharia de
36 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
37 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033051-0, considerando que o
38 profissional interessado (Eng. Agrônomo e Engenheiro de Segurança do Trabalho ROBELIO JOSE
39 CAROSIO SOBRINHO), requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320210030487. Analisando o
40 presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
41 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo
42 considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da
43 data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do
44 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram
45 cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho
46 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDOC, pelo deferimento do pedido
47 de baixa da ART nº: 1320210030487, em nome do Eng. Agrônomo e Engenheiro de Segurança do
48 Trabalho ROBELIO JOSE CAROSIO SOBRINHO, perante os arquivos deste Conselho.". Coordenou
49 a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da
50 Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.1.2)**
51 Processo n. F2026/002991-7 Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. A Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 88 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de junho de 2026.

52 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
53 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
54 F2026/002991-7, considerando que o Profissional interessado (Engenheiro Eletricista - Eletrônica e
55 Engenheiro de Segurança do Trabalho ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA), requer a este
56 Conselho a baixa da ART nº: 1320250047468. Analisando o presente processo e, considerando que,
57 o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação
58 de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do
59 profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos
60 termos dos artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em
61 ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
62 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad
63 referendum do Coordenador aDoc pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320250047468,
64 em nome do Engenheiro Eletricista - Eletrônica e Engenheiro de Segurança do Trabalho ODAIR
65 GHILHERMINO DE OLIVEIRA, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a)
66 Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram
67 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.3** Processo n.
68 F2026/003269-1 Interessado: RENAN TEIXEIRA DE QUEIROZ MONTENEGRO. A Câmara
69 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
70 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
71 F2026/003269-1, considerando que o profissional RENAN TEIXEIRA DE QUEIROZ MONTENEGRO,
72 requer a baixa da ART': 1320250057729. Analisando o presente processo e considerando que, ao
73 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
74 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
75 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
76 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de
77 Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc pelo
78 Deferimento da Baixa da ART': 1320250057729 ". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng.
79 Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os
80 senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.4** Processo n. F2026/018917-5
81 Interessado: ANDERSON JAKOSKI DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de
82 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
83 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/018917-5, considerando que o
84 profissional ANDERSON JAKOSKI DA SILVA, requer a baixa da ART':1320260029737. Analisando o
85 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
86 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
87 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
88 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
89 a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad
90 referendum do Coordenador aDoc pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260029737. ". Coordenou
91 a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da
92 Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.5**
93 Processo n. F2026/010454-4 Interessado: GIULLIANO RODRIGUES PASA. A Câmara Especializada
94 de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
95 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/010454-4,
96 considerando que o profissional GIULLIANO RODRIGUES PASA, requer a baixa das ART's:
97 1320260005871, 1320250144021, 1320260013263, 1320260022921, 1320260028175,
98 1320260022019 e 1320260023415. Analisando o presente processo e considerando que, ao término
99 da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
100 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
101 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
102 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 88 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de junho de 2026.

Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320260005871, 1320250144021, 1320260013263, 1320260022921, 1320260028175, 1320260022019 e 1320260023415. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.6**) Processo n. F2026/011797-2 Interessado: BRUNO ALVES BENANTE. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/011797-2, considerando que o profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART': 1320260037291 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260037291. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.7**) Processo n. F2026/018814-4 Interessado: GISCLAINE DA SILVA PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/018814-4, considerando que a Profissional GISCLAINE DA SILVA PEREIRA requer a baixa das ART's: 046744004000008 e 11504599. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc pelo Deferimento da Baixa das ART's: 046744004000008 e 11504599. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.8**) Processo n. F2026/012619-0 Interessado: LUCAS CORRÊA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012619-0, considerando que o Profissional LUCAS CORRÊA, requer a baixa das ART's: 1320240130918 e 1320240159718. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240130918 e 1320240159718. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.9**) Processo n. F2026/012845-1 Interessado: LUCAS CORRÊA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012845-1, considerando que o Profissional LUCAS CORRÊA, requer a baixa das ART's: 1320230106712, 1320230118359, 1320230118359, 1320230118359, 1320230134754, 1320230148049, 1320230148496, 1320240003160, 1320240042518 e 1320240123834. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 88 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de junho de 2026.

dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320230118359, 1320230148049. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.1.10**) Processo n. F2026/013339-0 Interessado: GIULLIANO RODRIGUES PASA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/013339-0, considerando que o profissional GIULLIANO RODRIGUES PASA, requer a baixa das ART's: 1320250043131, 1320260035537, 1320260033316, 1320260033319, 1320260033300, 1320260020656, 1320260020654, 1320260015456 e 1320250043131. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250043131, 1320260035537, 1320260033316, 1320260033319, 1320260033300, 1320260020656, 1320260020654, 1320260015456 e 1320250043131. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.1.11**) Processo n. F2026/013987-9 Interessado: Filipe Augusto Monteiro Polato. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/013987-9, considerando que o profissional FILIPE AUGUSTO MONTEIRO POLATO, requer a baixa da ART; 1320260041214. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc pelo Deferimento da Baixa da ART; 1320260041214. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.1.12**) Processo n. F2026/023582-7 Interessado: GIULLIANO RODRIGUES PASA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n F2026/023582-7, considerando que o profissional GIULLIANO RODRIGUES PASA, requer a baixa das ART's: 1320260049220, 1320260048751, 1320260048095, 1320260035190, 1320260017221, 1320260014366, 1320260011314, 1320260007798 e 1320260020651. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n : 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320260049220, 1320260048751, 1320260048095, 1320260035190, 1320260017221, 1320260014366, 1320260011314, 1320260007798 e 1320260020651. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.1.13**) Processo n. F2026/028613-8 Interessado: GIULLIANO RODRIGUES PASA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 88 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de junho de 2026.

205 do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
206 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/028613-8, considerando que o profissional Engenheiro
207 de Segurança do Trabalho Giuliano Rodrigues Pasa, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs:
208 1320260047223, 1320260041663, 1320260040548, 1320260035685, 1320260029867,
209 1320260029863, 1320260029177 e 1320260029172. Considerando que, ao término da atividade
210 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
211 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º
212 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a
213 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad
214 referendado do Coordenador aDoc pela baixa das ART's nºs: 1320260047223, 1320260041663,
215 1320260040548, 1320260035685, 1320260029867, 1320260029863, 1320260029177 e
216 1320260029172, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Giuliano Rodrigues
217 Pasa.". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos
218 Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira
219 Rocha. **5.1.1.1.1.14)** Processo n. F2026/029158-1 Interessado: OSCAR TILLERIA RAMIREZ. A
220 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
221 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
222 F2026/029158-1, considerando que o profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Oscar
223 Tilleria Ramirez, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320250163653. Considerando que, ao
224 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
225 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos
226 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta
227 Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela
228 homologação do ad referendado do Coordenador aDoc pela baixa da ART nº: 1320250163653, em
229 nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Oscar Tilleria Ramirez. ". Coordenou a
230 votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa.
231 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.1.15)**
232 Processo n. F2026/030042-4 Interessado: Jaime Mercedes Leite Costa. A Câmara Especializada de
233 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
234 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030042-4, considerando que
235 o Profissional interessado (Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Jaime Mercedes
236 Leite Costa), requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220044280. Analisando o presente
237 processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
238 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada
239 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da
240 ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do
241 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências
242 legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela
243 homologação do ad referendado do Coordenador aDoc pelo deferimento do pedido de baixa da ART
244 nº: 1320220044280 em nome do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Jaime
245 Mercedes Leite Costa, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a)
246 Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram
247 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.1.16)** Processo n.
248 F2026/030043-2 Interessado: Jaime Mercedes Leite Costa. A Câmara Especializada de Engenharia
249 de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
250 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030043-2, considerando que o
251 Profissional interessado (Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Jaime Mercedes
252 Leite Costa), requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230041207. Analisando o presente
253 processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
254 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada
255 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 88 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de junho de 2026.

ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320230041207 em nome do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Jaime Mercedes Leite Costa, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.1.17)** Processo n. F2026/030045-9 Interessado: Jaime Mercedes Leite Costa. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030045-9, considerando que o Profissional interessado (Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Jaime Mercedes Leite Costa), requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240048090. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320240048090 em nome do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Jaime Mercedes Leite Costa, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.1.18)** Processo n. F2026/030046-7 Interessado: Jaime Mercedes Leite Costa. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030046-7, considerando que o Profissional interessado (Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Jaime Mercedes Leite Costa), requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240164841. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320240164841 em nome do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Jaime Mercedes Leite Costa, perante os arquivos deste Conselho. Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.1.19)** Processo n. F2026/030920-0 Interessado: José Eduardo de Almeida Lima. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030920-0, considerando que o profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho José Eduardo de Almeida Lima, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320250060872. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc pela baixa da ART nº: 1320250060872, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho José Eduardo de Almeida Lima. Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 88 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de junho de 2026.

307 Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
308 conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.1.20** Processo n. F2026/032144-8 Interessado:
309 ALEXANDRE DAVID MEDEIROS. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
310 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
311 - MS, após apreciar o processo nº F2026/032144-8, considerando que o profissional Engenheiro de
312 Segurança do Trabalho Alexandre David Medeiros, requer a este Conselho a baixa da ART nº:
313 1320260062227. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da
314 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
315 baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante
316 do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia de
317 Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc pela
318 baixa da ART nº: 1320260062227, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho
319 Alexandre David Medeiros. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng.
320 Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
321 conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.1.21** Processo n. F2026/032229-0 Interessado:
322 GLAUBER ESPESSOTO DA SILVA FERNANDES. A Câmara Especializada de Engenharia de
323 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
324 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/032229-0, considerando que o
325 profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Glauber Espessoto da Silva Fernandes, requer a
326 este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320250051972 e 1320250051975. Considerando que, ao
327 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
328 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos
329 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta
330 Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela
331 homologação do ad referendum do Coordenador aDoc pela baixa das ART's nºs: 1320250051972 e
332 1320250051975, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Glauber Espessoto
333 da Silva Fernandes.". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod.
334 Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
335 Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.1.22** Processo n. F2026/033054-4 Interessado: ROBELIO JOSE
336 CAROSIO SOBRINHO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
337 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
338 apreciar o processo nº F2026/033054-4, considerando que o Profissional interessado (Eng.
339 Agrônomo e Engenheiro de Segurança do Trabalho ROBELIO JOSE CAROSIO SOBRINHO), requer
340 à este Conselho a baixa da ART nº: 1320210073024. Analisando o presente processo e,
341 considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução
342 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a
343 participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART
344 correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do
345 exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências
346 legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela
347 homologação do ad referendum do Coordenador aDoc pelo deferimento do pedido de baixa da ART
348 nº: 1320210073024, em nome do Eng. Agrônomo e Engenheiro de Segurança do Trabalho ROBELIO
349 JOSE CAROSIO SOBRINHO, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a)
350 Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram
351 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.1.23** Processo n.
352 F2026/033073-0 Interessado: ROBELIO JOSE CAROSIO SOBRINHO. A Câmara Especializada de
353 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
354 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033073-0, considerando que
355 o Profissional interessado (Eng. Agrônomo e Engenheiro de Segurança do Trabalho ROBELIO JOSE
356 CAROSIO SOBRINHO), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320210073069. Analisando o
357 presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 88 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de junho de 2026.

da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320210073069, em nome do Eng. Agrônomo e Engenheiro de Segurança do Trabalho ROBELIO JOSE CAROSIO SOBRINHO, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.1.24**) Processo n. F2026/033085-4 Interessado: ROBELIO JOSE CAROSIO SOBRINHO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033085-4, considerando que o Profissional interessado (Eng. Agrônomo e Engenheiro de Segurança do Trabalho ROBELIO JOSE CAROSIO SOBRINHO), requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320210078009. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc pelo deferimento do pedido de baixa da ART nº: 1320210078009, em nome do Eng. Agrônomo e Engenheiro de Segurança do Trabalho ROBELIO JOSE CAROSIO SOBRINHO, perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.1.25**) Processo n. F2026/033599-6 Interessado: GABRIEL WEBBER PRIOR. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/033599-6, considerando que o profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Gabriel Webber Prior, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320240173806 e 1320250049695. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc pela baixa das ART's nºs: 1320240173806 e 1320250049695, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Gabriel Webber Prior. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.1.26**) Processo n. F2026/034063-9 Interessado: GIULLIANO RODRIGUES PASA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/034063-9, considerando que o profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Giulliano Rodrigues Pasa, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320230065467, 1320210133450 e 1320260062917. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc pela baixa das ART's nºs: 1320230065467, 1320210133450 e 1320260062917, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Giulliano Rodrigues



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 88 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de junho de 2026.

Pasa. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.2)** Exclusão de Responsabilidade Técnica **5.1.1.1.2.1)** Processo n. F2026/020614-2 Interessado: Geraldo Vicente da Silva Filho. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/020614-2, considerando que o Profissional interessado GERALDO VICENTE DA SILVA FILHO, requer a baixa da ART n. 1320250091720 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante SSO3 ASSESSORIA EM SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO LTDA, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do Confea; Considerando que, no caso de cessar o vínculo do profissional com a pessoa jurídica, a baixa poderá ser realizada mediante a solicitação de qualquer uma das partes, ou ainda de ofício pelo Crea, caso possua informações documentais idôneas acerca do cancelamento do vínculo entre as partes, nos termos do § 2º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Considerando que as informações do profissional, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Considerando que, a pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social, nos termos do § 5º do Art. 21 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea; Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc pelo deferimento da baixa da ART n. 1320250130526 de desempenho de cargo e/ou função técnica e pela exclusão do Profissional interessado GERALDO VICENTE DA SILVA FILHO, do quadro de responsável técnico da Empresa Contratante em epígrafe. OBS: A empresa tem prazo de 10 (dez) dias para apresentar novo profissional, com as mesmas atribuições do objeto da empresa, sob pena de cancelamento do Registro da empresa. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.3)** Inclusão de Novo Título **5.1.1.1.3.1)** Processo n. F2024/076383-6 Interessado: IRON DUARTE GOMES SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076383-6, considerando que o Interessado IRON DUARTE GOMES SILVA, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho - EAD. Recebeu o Certificado de especialista em 18/10/2024, pela CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, com carga horária de 680 horas/aulas. Considerando que o profissional e graduado em Engenharia Elétrica, colocou grau em 09/07/2021. Estando em ordem a documentação, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc pelo parecer favorável à anotação do Artigo 4 da Resolução 359/91 CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS.". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.3.2)** Processo n. F2026/011605-4 Interessado: Lucas Rodrigues Justino Bonfim. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/011605-4, considerando que o Profissional Interessado (Lucas Rodrigues Justino Bonfim), concluiu o Curso de Engenheiro Civil em 13 de dezembro de 2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 88 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de junho de 2026.

conforme prova o Processo nº: F2026/005219-6 e, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, área de conhecimento Engenharia, Produção e Construção. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, foi Certificado como especialista em 18 de março de 2026, pela Instituição de Ensino FACUMINAS - FACULDADE DE MINAS da cidade de Brasília-DF, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, área de conhecimento Engenharia, Produção e Construção, realizado no período de 16 de outubro de 2025 a 17 de março de 2026, com Carga horária de 720 horas/Aulas na modalidade EAD. Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino; Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc pelo parecer favorável à concessão e anotação das atribuições constantes no Artigo 4º da Resolução 359/91, de acordo com as instruções do Crea-DF. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.3.3)** Processo n. F2026/007210-3 Interessado: LUCAS PERES BRESSAN. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/007210-3, considerando que o interessado, Eng. Civil LUCAS PERES BRESSAN, requer anotação do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, cursado na Faculdade de Ensino Superior Pelegrino Cipriani – FASPEC, no período de 23/01/2025 a 23/01/2026, com carga horária de 600 horas, conforme certificado emitido em 09/02/2026. O interessado, Eng. Civil LUCAS PERES BRESSAN, requer o registro Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 09/02/2026 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Faculdade de Ensino Superior Pelegrino Cipriani – FASPEC, com carga horária de 600 horas, realizado de 23/01/2025 a 23/01/2026, modalidade a distância (EaD). No processo de registro do interessado não consta data de registro, no entanto verificamos que recolhe anuidade desde 2015. Considerando que o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho em tela está devidamente cadastrado no Crea-MT. Ante todo o exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc que o interessado terá as seguintes atribuições, conforme as informações do Crea-MT: Artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.3.4)** Processo n. F2026/010415-3 Interessado: WESCLEY SOARES DE NOVAES. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/010415-3, considerando que o profissional interessado, Wescley Soares de Novaes, concluiu o curso de Engenharia de Produção em 12 de fevereiro de 2022, pela Universidade Cesumar – Unicesumar, conforme documentação acostada ao presente processo, e requer a Inclusão de Novo Título, para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Analisando o presente processo, constatamos que o profissional interessado foi certificado como especialista em 16 de setembro de 2025, pela Universidade Cesumar – Unicesumar, da cidade de Maringá/PR, tendo em vista a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 88 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de junho de 2026.

de Segurança do Trabalho, realizado no período de 11 de março de 2022 a 11 de agosto de 2023, com carga horária de 685 horas, na modalidade EaD, com Polo de Apoio Presencial na cidade de Três Lagoas/MS. Considerando que o profissional interessado é graduado em Engenharia de Produção, tendo concluído o mencionado curso de graduação em 12 de fevereiro de 2022, ou seja, em data anterior ao início da Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, iniciada em 11 de março de 2022, conforme diligência promovida pelo Departamento Técnico do Crea-MS; Considerando que o certificado de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino, consoante verificação da Coordenação de Registro e Cadastro do Crea-MS; Considerando que a Instituição de Ensino e o curso encontram-se devidamente cadastrados perante o Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, conforme resposta do Crea-PR, sendo concedidas aos egressos as atribuições previstas no artigo 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea; Considerando que foram atendidas as exigências documentais necessárias à análise do presente pleito; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc pelo parecer favorável à concessão e anotação das atribuições constantes no artigo 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea, conforme instrução do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho – cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.3.5**) Processo n. F2026/010474-9 Interessado: ERIKA MORAIS DOS SANTOS DE SANTANA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/010474-9, considerando que a profissional interessada (ÉRIKA MORAIS DOS SANTOS DE SANTANA), concluiu o Curso de Engenharia Civil em 03/02/2016, conforme prova o Processo nº: F2017/025307-9, e requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho. Conforme verificado nos assentamentos da profissional junto ao sistema e-Crea, consta registro como Engenheira Civil, com atribuições fundamentadas no artigo 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea, combinado com os artigos 28 e 29 do Decreto nº 23.569/1933, com restrições às atividades do item “a” referente à geodésia, item “f” referente a máquinas e alta tensão, e itens “j” e “k” (apenas das atividades restritas) do art. 28. Analisando o presente processo, constatamos que a profissional interessada foi certificada como especialista em 27/07/2023, pela Instituição de Ensino Faculdade Educamais, da cidade de São Paulo/SP, tendo em vista a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no período de 05/02/2019 a 05/02/2020, com carga horária de aproximadamente 740 horas, na modalidade EAD . Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino; Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino; Considerando a resposta formal do CREA-SP, informando que aos egressos são conferidas as atribuições previstas na Lei Federal nº 7.410/1985, Decreto Federal nº 92.530/1986 e artigo 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea; Considerando que é concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do §1º do art. 7º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc pelo parecer favorável à concessão e anotação das atribuições constantes na Lei Federal nº 7.410/1985, no Decreto nº 92.530/1986 e no artigo 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea, conforme instrução do CREA-SP. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho – cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 88 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de junho de 2026.

Confea/Crea do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.3.6)** Processo n. F2026/011808-1 Interessado: HENRIQUE TELES DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/011808-1, considerando que o Profissional Interessado(HENRIQUE TELES DE OLIVEIRA), concluiu o Curso de Agronomia em 30/06/2017 conforme prova o Processo nº: F2021/182199-8 e, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, foi Certificado como especialista em 19/01/2024, pela Instituição de Ensino UNIGRAN - CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no período de Fevereiro/2022 à Agosto/2023, com Carga horária de 730 horas/aulas na modalidade EAD. Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino; Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc favorável à concessão e anotação das atribuições constantes no Art. 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.3.7)** Processo n. F2026/012335-2 Interessado: JEAN CARLOS MARTINS. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012335-2, considerando que o Profissional Interessado JEAN CARLOS MARTINS, graduado no Curso de Engenharia Elétrica em 11/12/2023 conforme prova o teor da Certidão de Registro Profissional e Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa do Crea-PR anexa do Processo nº: F2025/029711-0 (Visto Profissional), requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, foi Certificado como especialista em 14 de outubro de 2025, pela Instituição de Ensino FACULDADE IGUAÇU – FI da cidade de Capanema/PR, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no período de 14 de abril de 2025 a 14 de outubro de 2025, com Carga horária de 660 horas/aulas na modalidade EAD. Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino; Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc pela concessão e anotação das atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução n.º 359/1991 do Confea, conforme Decisão de Plenário nº 27/2024 de 24/01/2024 do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho-cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional.Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 88 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de junho de 2026.

curso. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.3.8)** Processo n. F2026/013018-9 Interessado: Bruno Rafael de Oliveira Gomes. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/013018-9, considerando que o interessado, Engenheiro de Produção – Mecânica Bruno Rafael de Oliveira Gomes, requer anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85, cursado no período de 25/03/2025 a 27/03/2026, com 740 horas. Recebeu o certificado em 27 de março de 2026 pela Unimais Faculdade Educamais. Em análise ao presente processo e, considerando que o requerente se graduou em 07 de dezembro de 2024 e colou grau em 14 de dezembro de 2024 como Engenheiro de Produção - Mecânica, e estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc pelo deferimento da anotação do referido curso em favor do requerente, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: Provisórias da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º, da Resolução 359/91, do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.3.9)** Processo n. F2026/014774-0 Interessado: Almir Ribeiro Rosa. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/014774-0, considerando que requer o Engenheiro Civil Almir Ribeiro Rosa, anotação de Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho – área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção. Recebeu o certificado de especialista em 23 de dezembro de 2025 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, por ter cursado a referida Pós-graduação no período de 25/11/2024 à 24/11/2025, com 600 horas, na modalidade Ead. Em análise ao presente processo e, considerando que o interessado colou grau como Engenheiro Civil em 09/01/2024, bem como considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc pelo deferimento da anotação de Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho – área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção em favor do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelos Crea-PR: Atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 359/1991. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.3.10)** Processo n. F2026/017277-9 Interessado: GILMAR RODRIGUES OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/017277-9, considerando que o Profissional interessado(Engenheiro de Produção GILMAR RODRIGUES OLIVEIRA), concluiu o Curso de Engenharia de Produção em 18/09/2014 conforme prova o Diploma em anexo do Processo nº: F2026/009111-6 e, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho. Analisando o presente processo e, considerando que o Profissional interessado, foi Certificado como especialista em 5 de março de 2026, pela Instituição de Ensino FACUVALE-Faculdade dos Vales da cidade de Janaúba-MG, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, área de conhecimento Engenharia, Produção e Construção, realizado e integralizado no período de 3 de junho de 2024 a 5 de março de 2026, com Carga horária de 660 horas/aulas na modalidade EAD. Considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino; Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 88 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de junho de 2026.

ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc pela concessão e anotação das atribuições do Artigo 1º da Lei n. 7.410/85 e atividades 01 à 18 do Artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea e Artigo 4º da Resolução n. 437/99 do Confea, de acordo com as instruções do Crea-MG. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.3.11**) Processo n. F2026/017664-2 Interessado: AUGUSTO CÉSAR PETINATI RODRIGUES. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/017664-2, considerando que o interessado, Eng. Civ. Renato Ferreira Hoffmann, requer o registro Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 07/04/2026 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, com carga horária de 600 horas, realizado de 08/04/2025 a 07/04/2026, modalidade a distância (EaD). Considerando que o curso em tela está devidamente cadastrado no Crea-PR. Ante todo o exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc para o interessado que terá as seguintes atribuições conforme as informações do Crea-PR: Atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 359/1991. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.3.12**) Processo n. F2026/019152-8 Interessado: Renato Ferreira Hoffmann. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/019152-8, considerando que o interessado, Eng. Civ. Renato Ferreira Hoffmann, requer o registro Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 28/06/2021 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Faculdade Única de Ipatinga, com carga horária de 600 horas, realizado de 10/02/2020 à 20/06/2021, modalidade a distância (EaD). Considerando que o curso em tela está devidamente cadastrado no Crea-MG. Ante todo o exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc para o interessado que terá as seguintes atribuições conforme as informações do Crea-MG: ATRIBUIÇÃO INICIAL DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS: ARTIGO 1 DA LEI 7410/85 E ATIVIDADES 01 A 18 DO ARTIGO 4 DA RESOLUÇÃO 359/91, DO CONFEA. ATRIBUIÇÃO INICIAL DE CAMPO DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.3.13**) Processo n. F2026/023680-7 Interessado: JENIFER TAINÁ DO NASCIMENTO ORTIZ. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/023680-7, considerando que a profissional interessada Engenheira Civil Jenifer Tainá do Nascimento Ortiz, requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi Certificada em, 28 de abril de 2025, pelo Centro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 88 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de junho de 2026.

Universitário da Grande Dourados - MS, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com carga horária de 680 (seiscentos e oitenta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que a profissional colocou grau em 26/01/2022 pelo curso de Engenharia Civil. Considerando que a profissional realizou a pós-graduação no período de Setembro 2023 a Setembro 2024, conforme Certificado apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-MS. Estando em ordem a presente documentação, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc pelo deferimento da anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea, em favor da profissional interessada. Terá o Título de Engenheira de Segurança do Trabalho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.3.14**) Processo n. F2026/023591-6 Interessado: Bruno Bregantini Rodrigues. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/023591-6, considerando que o interessado, Eng. Civ. Bruno Bregantini Rodrigues, requer o registro Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 18 de março de 2026, por haver concluído o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 600 horas, no período de 19/03/2025 a 18/03/2026. Em análise ao presente processo e, considerando que o profissional possui registro como Engenheiro Civil desde 13/03/2018, bem como considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc favorável à anotação do referido curso em favor do requerente, devendo ser anotadas as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 359/1991. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.3.15**) Processo n. F2026/023693-9 Interessado: RICARDO DE ALMEIDA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/023693-9, considerando que o profissional interessado Engenheiro Eletricista Ricardo de Almeida Silva, requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi Certificada em, 14 de abril de 2026, pela Universidade Cesumar - Unicesumar - PR, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com carga horária de 685 (seiscentos e oitenta e cinco) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional colocou grau em 16/03/2023 pelo curso de Engenharia Elétrica. Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 19/11/2024 a 13/01/2026, conforme Certificado apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-PR. Estando em ordem a presente documentação, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc pelo deferimento da anotação das Atribuições da Resolução nº 359/91 do Confea, em favor do profissional interessado. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.3.16**) Processo n. F2026/026868-7 Interessado: Mateus Brochado Carvalho. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/026868-7, considerando que o profissional interessado Engenheiro Mecânico Mateus Brochado Carvalho, requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi Certificada em, 18 de outubro de 2024, pela Faculdade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 88 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de junho de 2026.

766 Educamais - SP, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de
767 Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com carga horária de 740 (setecentos e quarenta)
768 horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional colou grau em
769 16/09/2022 pelo curso de Engenharia Mecânica. Considerando que o profissional realizou a pós-
770 graduação no período de 29/11/2022 a 18/10/2024, conforme Certificado apresentado. Considerando
771 que o curso está devidamente cadastrado no Crea-SP. Estando em ordem a presente documentação,
772 a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad
773 referendado do Coordenador aDoc pelo deferimento da anotação das Atribuições da Lei Federal nº
774 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea, em favor
775 do profissional interessado. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. ". Coordenou a
776 votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa.
777 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.3.17)**
778 Processo n. F2026/027717-1 Interessado: PAULO CESAR AJEJE. A Câmara Especializada de
779 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
780 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/027717-1, considerando que
781 o profissional interessado Engenheiro Eletricista Paulo Cesar Ajeje, requer a este Conselho a
782 anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi
783 Certificado em, 07 de março de 2026, pelo Instituto de Pós-Graduação - IPOG, por haver concluído o
784 Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de
785 conhecimento Engenharia, Produção e Construção, com carga horária de 616 (seiscentos e
786 dezesseis) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional colou grau
787 em 14/09/1989 pelo curso de Engenharia Elétrica. Considerando que o profissional realizou a pós-
788 graduação no período de 22/03/2024 a 18/01/2026, conforme Certificado apresentado. Considerando
789 que o curso está devidamente cadastrado no Crea-GO. Estando em ordem a presente
790 documentação, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela
791 homologação do ad referendado do Coordenador aDoc pelo deferimento da Anotação das Atribuições
792 do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea, em favor do profissional interessado, conforme
793 informação do Crea-GO. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. ". Coordenou a
794 votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa.
795 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.3.18)**
796 Processo n. F2026/028244-2 Interessado: Sílvia Cristina Magalhães Ravaglia. A Câmara
797 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
798 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
799 F2026/028244-2, considerando que a profissional interessada Engenheira Agrônoma Sílvia Cristina
800 Magalhães Ravaglia, requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em
801 Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi Certificada em, 06 de abril de 2026, pela Universidade
802 Pitágoras Unopar Anhangüera - PR, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em
803 Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, Produção e |Construção, com carga
804 horária de 660 (seiscentos e sessenta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando
805 que a profissional colou grau em 14/12/2015 pelo curso de Agronomia. Considerando que a
806 profissional realizou a pós-graduação no período de 03/04/2025 a 02/04/2026, conforme Certificado
807 apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-PR. Estando em
808 ordem a presente documentação, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho
809 **DECIDIU** pela homologação do ad referendado do Coordenador aDoc pelo deferimento da Anotação
810 das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº 359/91 e artigo 5º da Resolução nº 1.073/16 ambas do
811 Confea, em favor da profissional interessada, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de
812 Engenheira de Segurança do Trabalho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg.
813 Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
814 conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.3.19)** Processo n. F2026/029829-2 Interessado:
815 VINICIUS MENDES ANDRADE. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho
816 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 88 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de junho de 2026.

após apreciar o processo nº F2026/029829-2, considerando que o interessado, Engenheiro Civil VINICIUS MENDES ANDRADE, requer o registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 24/04/2026 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pelo Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN, com carga horária de 680 horas, realizado de março/2024 a março/2026, modalidade ensino a distância (EaD). Considerando que o interessado concluiu o curso de Engenharia Civil pela Unigran em 09/07/2021. Ante o exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc pelo DEFERIMENTO da inclusão do título de “Engenheiro de Segurança do Trabalho” no registro do interessado, que terá as seguintes atribuições: art. 4º da Resolução n. 359/91 do Confea. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.3.20)** Processo n. F2026/029780-6 Interessado: Tássio Oliveira Campos. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/029780-6, considerando que o Profissional Interessado(Tássio Oliveira Campos), concluiu o Curso de Engenharia Civil em 30/06/2019 conforme prova o Processo de registro nº: F2021/185964-2 e, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, foi Certificado como especialista em 05 de maio de 2026, pela Instituição de Ensino Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera da cidade de Londrina-PR, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho- - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, realizado no período de 06/05/2025 a 05/05/2026, com Carga horária de 600 horas/aulas na modalidade EAD.Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino; Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc favorável à concessão e anotação das atribuições das atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea, de acordo com a Decisão CEAEST-Crea-PR 211/2022 de 28/03/2022. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.3.21)** Processo n. F2026/030200-1 Interessado: Kalel Reali Sales. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/030200-1, considerando que o profissional Interessado(Kenneder Oliveira Santana), concluiu o Curso de Engenharia Elétrica em 14/12/2024 conforme prova o Processo de registro nº: F2025/007930-0 e, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, foi Certificado como especialista em 27/03/2026, pela Instituição de Ensino Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera da cidade de Londrina-PR, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, realizado no período de 28/03/2025 a 27/03/2026, com Carga horária de 600 horas/aulas na modalidade EAD. Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 88 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de junho de 2026.

868 Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da
869 circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão
870 da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º
871 da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea; Diante do exposto, estando em ordem a
872 documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
873 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad
874 referendum do Coordenador aDoc favorável à concessão e anotação das atribuições das atividades
875 de acordo com o Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da
876 Resolução nº 359/1991 do Confea, de acordo com a Decisão CEAEST-Crea-PR 211/2022 de
877 28/03/2022. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar
878 de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação
879 Confea/Creas do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng.
880 Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
881 conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.3.22)** Processo n. F2026/030472-1 Interessado:
882 Kenneder Oliveira Santana . A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
883 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
884 apreciar o processo nº F2026/030472-1, considerando que o Profissional Interessado(Kenneder
885 Oliveira Santana), concluiu o Curso de Engenharia Elétrica em 14/12/2024 conforme prova o
886 Processo de registro nº: F2025/007930-0 e, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do
887 curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho. Analisando o
888 presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, foi Certificado como especialista em
889 27/03/2026, pela Instituição de Ensino Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera da cidade de
890 Londrina-PR, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de
891 Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, realizado no
892 período de 28/03/2025 a 27/03/2026, com Carga horária de 600 horas/aulas na modalidade
893 EAD. Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição
894 de Ensino; Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no
895 Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a
896 extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º
897 do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea; Diante do exposto, estando em
898 ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a
899 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad
900 referendum do Coordenador aDoc favorável à concessão e anotação das atribuições das atividades
901 de acordo com o Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da
902 Resolução nº 359/1991 do Confea, de acordo com a Decisão CEAEST-Crea-PR 211/2022 de
903 28/03/2022. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar
904 de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação
905 Confea/Creas do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng.
906 Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
907 conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.3.23)** Processo n. F2026/030473-0 Interessado: JÚLIA
908 FAGUNDES DE SOUSA ROLIM. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho
909 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
910 após apreciar o processo nº F2026/030473-0, considerando que a Profissional Interessada(JÚLIA
911 FAGUNDES DE SOUSA ROLIM), concluiu o Curso de Engenharia Mecânica em 22/12/2023
912 conforme prova o Processo de registro nº: F2025/004933-8 e, requer a Inclusão de Novo Título para a
913 anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho.
914 Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, foi Certificado como
915 especialista em 11/12/2025, pela Instituição de Ensino Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera
916 da cidade de Londrina-PR, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de
917 Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção,
918 realizado no período de 09/12/2024 a 08/12/2025, com Carga horária de 600 horas/aulas na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 88 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de junho de 2026.

modalidade EAD. Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino; Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea; Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc favorável à concessão e anotação das atribuições das atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea, de acordo com a Decisão CEAEST-Crea-PR 211/2022 de 28/03/2022. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.3.24**) Processo n. F2026/032638-5 Interessado: Alessandro Guimaraes. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/032638-5, considerando que o interessado, Engenheiro Mecânico Alessandro Guimaraes, requer o registro Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 30/03/2026 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Universidade Cesumar - Unicesumar, com carga horária de 685 horas, realizado de 18/12/2024 a 28/01/2026, modalidade a distância (EaD). Ante o exposto, considerando que o interessado concluiu sua graduação em Engenharia Mecânica em 25/10/2024, e estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc que o interessado terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea - PR: Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.3.25**) Processo n. F2026/031305-4 Interessado: Alex Carlos Farias do Nascimento. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/031305-4, considerando que o interessado, Eng. Amb. Alex Carlos Farias do Nascimento, requer o registro Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 10/04/2026 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, área do Conhecimento Engenharia, Produção e Construção, Engenharia de Segurança do Trabalho, pela Faculdade Integrada Instituto Souza – FASOUZA, com carga horária de 660 horas, realizado no período de 01/10/2025 à 09/04/2026, modalidade a distância (EaD). Em análise ao presente processo e, considerando que o profissional colou grau como Engenheiro Ambiental em 01/10/2025, e que o curso teve período de duração de 6 (seis) meses conforme informações do emec.mec.gov.br constante às f. 15 dos autos, bem como considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc pelo deferimento da concessão do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho ao interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-MG: ARTIGO 1º DA LEI 7.410/85 PARA EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES 01 A 18 DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 359/91 DO CONFEA E ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 437/99 DO CONFEA. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.3.26**) Processo n. F2026/032018-2 Interessado: Maylon Mayke Martins Caetano. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 88 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de junho de 2026.

970 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
971 F2026/032018-2, considerando que o interessado, Eng. Civ. Maylon Mayke Martins Caetano, com
972 registro desde 19/10/2016, requer o registro Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da
973 Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em 19/05/2026, por haver concluído o
974 curso de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e
975 Construção, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 600 horas, na modalidade Ead, pela
976 Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, no período de 20/05/2025 a 19/05/2026 Ante o exposto,
977 estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
978 Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc que o interessado terá
979 as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: atividades de acordo com o Art. 5º da
980 Resolução nº 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 359/1991. Terá o
981 título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng.
982 Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os
983 senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.3.27)** Processo n. F2026/032159-6
984 Interessado: Vinicius Cordeiro Ludesneider. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
985 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
986 - MS, após apreciar o processo nº F2026/032159-6, considerando que o interessado, Eng. Civ.
987 Vinicius Cordeiro Ludesneider, diplomado em 27/07/2024, requer o registro Engenheiro de Segurança
988 do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85. Recebeu o certificado de especialista em
989 24/09/2025, por haver concluído o curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de especialização,
990 intitulado ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, com duração de 600 horas, na
991 modalidade Ead, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ÚNICA, no período de 13 de agosto de 2024 a 23
992 de setembro de 2025. Ante o exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara
993 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad
994 referendum do Coordenador aDoc que o interessado terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo
995 Crea-MG: ARTIGO 1º DA LEI 7410/85 E ATIVIDADES 01 A 18 DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO
996 359/91, DO CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. ". Coordenou a
997 votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa.
998 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.4)** Inclusão
999 de Responsável Técnico **5.1.1.1.4.1)** Processo n. J2026/013641-1 Interessado: M. REINA
1000 SEGURANÇA DO TRABALHO - ME. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
1001 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
1002 - MS, após apreciar o processo nº J2026/013641-1, considerando que a empresa interessada M.
1003 Reina Consultoria e Projetos, requer a inclusão do Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo
1004 Reina - ART nº 1320260045581, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o
1005 presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende
1006 as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante
1007 do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências
1008 legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela
1009 homologação do ad referendum do Coordenador aDoc pelo deferimento da inclusão do Engenheiro
1010 de Segurança do Trabalho Marcelo Reina - ART nº 1320260045581, como responsável técnico, pela
1011 empresa M. Reina Consultoria e Projetos, para atuar na Área da Engenharia de Segurança do
1012 Trabalho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos
1013 Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira
1014 Rocha. **5.1.1.1.4.2)** Processo n. J2026/025891-6 Interessado: COSAMPA CONSTRUÇÕES. A
1015 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
1016 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1017 J2026/025891-6, considerando que a empresa interessada Cosampa Construções Ltda, requer a
1018 inclusão do Engenheiro de Segurança do Trabalho Ibsen Felício de Araújo Costa Filho - ART nº
1019 1320260056725, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
1020 constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 88 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de junho de 2026.

legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc pelo deferimento da inclusão do Engenheiro de Segurança do Trabalho Ibsen Felício de Araújo Costa Filho - ART nº 1320260056725, como responsável técnico pela empresa Cosampa Construções Ltda, para atuar na área da Engenharia de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.4.3**) Processo n. J2026/029726-1 Interessado: AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/029726-1, considerando que a empresa AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Ambiental e Sanitarista - Eng. de Seg. do Trabalho JOSÉ HERMANNE TORRES PEREIRA como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc pelo parecer favorável a inclusão do Eng. Ambiental e Sanitarista - Eng. de Seg. do Trabalho JOSÉ HERMANNE TORRES PEREIRA como responsável técnico, ART n. 1320260045413. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.4.4**) Processo n. J2026/031792-0 Interessado: ZOPONE - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/031792-0, considerando que requer a empresa ZOPONE - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. a inclusão do ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL GUILHERME GUIDETTI PAVEZZI como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320260058140 do profissional. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc pelo deferimento da inclusão do ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL GUILHERME GUIDETTI PAVEZZI como responsável técnico pela ZOPONE - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.5**) Registro **5.1.1.1.5.1**) Processo n. F2025/049474-9 Interessado: Geovani Schaefer. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/049474-9, considerando que o profissional interessado Geovani Schaefer, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do Confea. Diplomado em 07/10/2016, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, pela conclusão do Curso de Técnico em Segurança do Trabalho. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc que o profissional terá as atribuições do Decreto Federal nº 90.922/85, artigos 3º e 4º, incisos I ao IV, no âmbito de sua formação. Terá o Título de Técnico de Segurança do Trabalho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.5.2**) Processo n. F2024/045657-7 Interessado: Ângela Maria de Lima . A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/045657-7, considerando que a interessada requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 88 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de junho de 2026.

1072 exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Recebeu o certificado pelo Centro Educacional
1073 Moraes Bastos por conclusão do Curso Técnico em Segurança do Trabalho em 10/04/2013, em
1074 Angra dos Reis – RJ. Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da
1075 documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho
1076 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc pelo deferimento do registro
1077 definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições concedidas pelo Crea-RJ: Artigo 3º
1078 e artigo 4º do Decreto 90922/85 (exceto parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º). Terá o título de Técnica
1079 em Segurança do Trabalho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng.
1080 Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1081 conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.5.3** Processo n. F2025/050149-4 Interessado:
1082 Cristiane Francisca da Silva Zumba. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
1083 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
1084 - MS, após apreciar o processo nº F2025/050149-4, considerando que a interessada Cristiane
1085 Francisca da Silva Zumba, requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para
1086 tanto apresenta documentos constantes do artigo 4º da Resolução n.º 1152 de 24 de julho de 2025 do
1087 CONFEA. Diplomado pela MACE – Escola de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Pedro
1088 Chaves dos Santos” em 16/11/2017, no Curso Técnico em Segurança do Trabalho, Área Profissional:
1089 Saúde. Estando satisfeitas as exigências legais e, considerando o disposto na Resolução n.º 473 de
1090 26/11/2002 do CONFEA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho
1091 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc favoráveis ao deferimento do
1092 registro da Técnica em Segurança do Trabalho Cristiane Francisca da Silva Zumba, sendo que a
1093 profissional terá as atribuições do Decreto n. 90.922/85, respeitados os limites de sua formação,
1094 amparado pelo que dispõe o artigo 2º da Resolução n. 1057/14 do CONFEA. Título de Técnica em
1095 Segurança do Trabalho. Somos favoráveis ao deferimento do registro da Técnica em Segurança do
1096 Trabalho Cristiane Francisca da Silva Zumba, sendo que a profissional terá as atribuições do Decreto
1097 n. 90.922/85, respeitados os limites de sua formação, amparado pelo que dispõe o artigo 2º da
1098 Resolução n. 1057/14 do CONFEA. Título de Técnica em Segurança do Trabalho. ". Coordenou a
1099 votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa.
1100 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.5.4**
1101 Processo n. F2026/012006-0 Interessado: Dayane Cristina da Rosa Furtado. A Câmara Especializada
1102 de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
1103 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012006-0,
1104 considerando que a interessada requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66,
1105 apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.
1106 Diplomada pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci no curso de Tecnologia em Segurança no
1107 Trabalho, na modalidade Ead em 17 de fevereiro de 2023. Em análise ao presente processo, a
1108 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad
1109 referendum do Coordenador aDoc pelo deferimento do registro da interessada, concedendo-lhe as
1110 atribuições estabelecidas pelo Crea-SC, e descritas nos Itens 1 e 2 do Artigo 3º da Resolução 313/86
1111 do Confea, Terá o título de Tecnóloga em Segurança do Trabalho. ". Coordenou a votação o(a)
1112 Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram
1113 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.5.5** Processo n.
1114 F2026/012789-7 Interessado: Moisés Caetano de Oliveira Junior. A Câmara Especializada de
1115 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
1116 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2026/012789-7, considerando que
1117 o Interessado Moisés Caetano de Oliveira Junior, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato
1118 Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Recebeu o Certificado de especialista em 18/2017,
1119 pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA UNIDERP - CAMPO GRANDE MS, com carga horária de 654
1120 horas/aulas. Considerando que o profissional e Engenheiro Químico, pela UNIVERSIDADE
1121 REGIONAL DE bRUMENAU, 20/02/1999. Estando em ordem a documentação, a Câmara
1122 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 88 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de junho de 2026.

1123 referendado do Coordenador aDoc favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4 da Resolução
1124 359/91, do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que
1125 deverá constar de sua carteira profissional. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng.
1126 Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os
1127 senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.5.6)** Processo n. F2026/032581-8
1128 Interessado: Raudimaira Garcia da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
1129 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
1130 - MS, após apreciar o processo nº F2026/032581-8, considerando que a interessada requer registro
1131 definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação
1132 exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea. Diplomada pelo CENTRO UNIVERSITARIO
1133 ESTACIO DE RIBEIRAO PRETO em 30 de janeiro de 2026 no curso de TECNOLOGIA EM
1134 SEGURANÇA NO TRABALHO, na modalidade Ead. Em análise ao presente processo e, estando em
1135 ordem a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
1136 Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendado do Coordenador aDoc deferimento do
1137 registro definitivo da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-
1138 SP: Provisórias do artigo 03 da Resolução 313 de 26/09/1986, do CONFEA. Terá o título de
1139 Tecnóloga de Segurança do Trabalho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg.
1140 Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1141 conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.6)** Registro de Pessoa Jurídica **5.1.1.1.6.1)** Processo n.
1142 J2026/027786-4 Interessado: SOLUTRAB SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO. A Câmara
1143 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
1144 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1145 J2026/027786-4, considerando que a empresa interessada Solutrab Soluções Empresariais e
1146 Segurança do Trabalho, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando
1147 documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do
1148 Confea. Para tanto, indica a Engenheira de Segurança do Trabalho Juliana Rozin Barbosa - ART nº
1149 1320250166264, como responsável técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
1150 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de
1151 dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e
1152 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de
1153 Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendado do Coordenador aDoc pelo
1154 deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Solutrab Soluções Empresariais e Segurança do
1155 Trabalho, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia de
1156 Segurança do Trabalho, sob a responsabilidade técnica da Engenheira de Segurança do Trabalho
1157 Juliana Rozin Barbosa - ART nº 1320250166264.". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc
1158 Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os
1159 senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.6.2)** Processo n. J2026/012461-8
1160 Interessado: SEGMAS. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
1161 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1162 apreciar o processo nº J2026/012461-8, considerando que a empresa SEGMAS requer Registro
1163 Normal de Pessoa Jurídica neste Conselho, apresentando a documentação exigida nos termos dos
1164 artigos 8º e 9º da Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica como Responsável
1165 Técnico o Engenheiro de Produção – Materiais e Engenheiro de Segurança do Trabalho ARILSON
1166 LIMA DE FARIA, devidamente registrado no CREA, com atribuições previstas na legislação
1167 profissional vigente, conforme ART de Cargo/Função nº 1320260041229. Da análise dos autos,
1168 verifica-se que a empresa possui objeto social compatível com as atribuições do profissional indicado,
1169 atuando com consultoria, perícia técnica em segurança do trabalho e serviços técnicos de
1170 engenharia, conforme contrato social apresentado. Considerando que foram cumpridas as exigências
1171 legais contidas na Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a
1172 documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
1173 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 88 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de junho de 2026.

1174 referendado pelo Coordenador aDoc pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da
1175 empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de engenharia
1176 de segurança do trabalho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro de Produção – Materiais e
1177 Engenheiro de Segurança do Trabalho ARILSON LIMA DE FARIA – ART nº 1320260041229, com
1178 restrição na área de engenharia civil. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg.
1179 Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1180 conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.1.1.1.6.3**) Processo n. J2026/025844-4 Interessado: SEAB
1181 ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia de
1182 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1183 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2026/025844-4, considerando que a
1184 empresa interessada Seab Engenharia e Segurança do Trabalho Ltda, requer o registro normal de
1185 pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da
1186 Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro de
1187 Segurança do Trabalho Sergio Cardoso Laraya - ART nº 1320260054599, como responsável técnico,
1188 perante este Conselho. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento da seguinte
1189 exigência: - Deverá a profissional interessada substituir a ART nº 1320260054599, para correção do
1190 campo 04 – Atividades Técnicas, especificamente Quantidade, que está descrita erroneamente.
1191 Analisando a documentação apresentada, verificamos que foi atendida a diligência solicitada e
1192 cumprida as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do
1193 Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas
1194 as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU**
1195 pela homologação do ad referendum do Coordenador aDoc pelo deferimento da inclusão do
1196 Engenheiro de Segurança do Trabalho Sergio Cardoso Laraya - ART nº 1320260062389, como
1197 responsável técnico, pela empresa Seab Engenharia e Segurança do Trabalho Ltda, para atuar na
1198 Área da Engenharia de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng.
1199 Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os
1200 senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.2)** Relatos de Processos de Auto de Infração
1201 **5.2.1)** Revel **5.2.1.1)** alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.2.1.1.1)**
1202 Processo n. I2025/066206-4 Interessado: Stel Engenharia Stel Engenharia LTDA. A Câmara
1203 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
1204 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1205 I2025/066206-4, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) KELLY OLIVEIRA
1206 ROCHA, com o seguinte teor: "Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2025/066206-4, lavrado
1207 em 12 de dezembro de 2025, em desfavor da pessoa jurídica Stel Engenharia LTDA, por infração ao
1208 art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de elaboração de PGR - Programa de
1209 Gerenciamento de Riscos em Três Lagoas/MS, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que,
1210 de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias,
1211 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados
1212 na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
1213 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
1214 técnico; Considerando que a autuada foi notificada em 19 de fevereiro de 2026, conforme Edital de
1215 Intimação anexo aos autos, publicado em Diário Oficial Eletrônico, e não apresentou defesa à câmara
1216 especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a
1217 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-
1218 lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que, conforme Comprovante de
1219 Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada anexado aos autos, essa possui as seguintes
1220 atividades econômicas: 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do
1221 trabalho; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *); 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas
1222 (Dispensada *); 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas
1223 anteriormente (Dispensada *); 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
1224 (Dispensada *); Considerando que, da análise das atividades econômicas da autuada, constata-se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 88 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de junho de 2026.

1225 que essa possui atividades na área da engenharia de segurança do trabalho, que são atividades
1226 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão
1227 Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às
1228 atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea,
1229 estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;
1230 Considerando que, conforme o art. 3º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, o registro é obrigatório
1231 para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para
1232 terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando
1233 que, conforme o art. 5º da Resolução nº 1.121/2019, do Confea, as pessoas jurídicas de direito
1234 privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões
1235 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
1236 competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando
1237 que não consta dos autos a regularização da falta pela empresa autuada, o que motiva a aplicação
1238 da multa em seu grau máximo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;
1239 Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem
1240 possuir registro no Crea-MS, Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho
1241 **DECIDIU** que o Auto de Infração nº I2025/066206-4, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº
1242 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
1243 1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma
1244 da lei". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos
1245 Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly Oliveira
1246 Rocha. **5.3)** Solicitante: Pedro Gustavo da Silva Nolasco Assunto: Baixa de ART será incluído na
1247 próxima reunião **5.4)** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
1248 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
1249 considerando que o protocolo nº F2026/002221-1, A Profissional interessada (Engenheira de
1250 Produção e Engenharia de Segurança do Trabalho ANDRÉIA DE OLIVEIRA XAVIER), requer a
1251 revisão e extensão de suas atribuições perante este Conselho, para anotação do Curso de Pós-
1252 Graduação Lato Sensu em Higiene Ocupacional, com área de conhecimento em Saúde e bem-estar à
1253 nível de Especialização, fundamentando o referido pedido na Resolução nº 359/1991 do Confea.
1254 Analisando o presente processo e considerando que a Profissional em epígrafe possui a formação de
1255 Engenheira de Produção e Engenheira de Segurança do Trabalho, detentora das atribuições do
1256 artigo 1º da Resolução n. 235/75 do Confea e do Art. 4º da Resolução n.º 359/1991 do Confea
1257 (conforme deliberação do Crea-PR). Considerando que foi apresentada uma cópia do Certificado de
1258 conclusão do curso, expedido em 28 de abril de 2025, pela Universidade CESUMAR –
1259 UNICESUMAR da cidade de Maringá-PR com Polo de apoio presencial de Nova Andradina-MS,
1260 tendo em vista, a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Higiene Ocupacional, com
1261 área de conhecimento em Saúde e bem-estar à nível de Especialização, modalidade EAD, com carga
1262 horária de 360 Horas/aulas, realizado no período de 29/01/2025 a 27/03/2025. Considerando que em
1263 resposta à consulta formulada pelo Crea-MS, o SAIE - Setor de Apoio às Instituições de Ensino do
1264 Crea-PR, em atenção ao protocolo nº 23676/2026, considerando todas as informações apresentadas,
1265 e após consulta à base de dados de CreaPR, informou que a profissional em epígrafe, não possui
1266 registro, a Instituição de Ensino Universidade CESUMAR – UNICESUMAR, encontra-se cadastrada,
1267 porém, o Curso de PósGraduação Lato Sensu em Higiene Ocupacional modalidade EAD, não possui
1268 cadastrado no Crea-PR, conforme prova o teor da mensagem eletrônica (E-mail) enviado em 23 de
1269 janeiro de 2026(cópia anexa dos autos); Considerando que em resposta à consulta formulada pelo
1270 Crea-MS, a Universidade CESUMAR, respondeu em síntese que a Profissional interessada(Andreia
1271 de Oliveira Xavier) concluiu em 27/03/2025, na referida Instituição de Ensino Superior, o Curso de
1272 Pós-Graduação Lato Sensu em Higiene Ocupacional, sendo o curso na modalidade EAD, com área
1273 de conhecimento em Saúde e bem-estar, autorizado pela Resolução Consuni nº 016/2017. Declarou
1274 que o curso atende às especificações da resolução CNE/CES Nº 1, de 06 de abril de 2018, ao
1275 Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, na Portaria Normativa nº 21, PARECER DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 88 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de junho de 2026.

1276 CONSELHEIRO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
1277 AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL 2 de 21 de dezembro de 2017, e no Parecer nº
1278 44, de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação. Informou ainda
1279 que, o presente Certificado da referida aluna foi registrado em 28/04/2025 - sob registro nº 1012907 –
1280 Livro 07 – Processo nº 1012907 /2026 nos Termos do Art. 48 da Lei 9394/96 e que o referido curso
1281 tem carga horária de 360 horas na modalidade EAD no Polo de Apoio Presencial na cidade de Nova
1282 Andradina-MS, conforme o teor do Ofício – 021/2026 LPS/SEC-NEAD expedido em 04/02/2026 pelo
1283 Sr. Marcus Stander - Gerente Acadêmico da Universidade CESUMAR (cópia anexa nos autos).
1284 Considerando que a Profissional interessada, fundamentou o seu pedido na Resolução n.º 359/1991
1285 do Confea, que dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de
1286 Segurança do Trabalho e dá outras providências e, portanto, não contemplando o Curso de Pós-
1287 Graduação Lato Sensu em Higiene Ocupacional, com área de conhecimento em Saúde e bem-estar;
1288 Considerando que o supracitado curso não se enquadra na Resolução n.º 359/1991 do Confea ou na
1289 Lei nº 7.410/1985 ou na Lei n. 5.194/66, por que, a área de conhecimento é em Saúde e bem-estar e,
1290 consequentemente, é divergente das áreas de Engenharia, Agronomia, Geociências (geologia,
1291 geografia, meteorologia), Tecnologia e dos Técnicos de Segurança do Trabalho, vinculadas ao
1292 Sistema Confea/Crea; Considerando a Sentença Exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE ao
1293 Processo n. 0804470-48.2019.405.8100S, encaminhada através do Ofício Circular nº:
1294 82/2019/Confea de 1º/11/2019, que declara inválida a exigência contida no parágrafo 1º do artigo 3º
1295 da Resolução n. 1.073/2016 do Confea, determinando ao Confea e ao Crea/CE que concedam os
1296 registros profissionais dos requerentes, sem exigir-lhes, para tanto, que as Instituições de Ensino e os
1297 Cursos de formação estejam cadastrados nos Conselhos Regionais correspondentes, bem assim que
1298 expeça ofício aos Conselhos Regionais informando sobre o teor da decisão, para cumprimento da
1299 supracitada sentença; Considerando que a exigência que foi declarada inválida está contida no
1300 parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea, que reza: § 1º do art. 3º - Os cursos
1301 regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser
1302 registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e
1303 campos de atuação profissionais. (Anulado por decisão judicial) Considerando que a supracitada
1304 Sentença não anulou o Art. 7º e seu § 1º da Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016 do CONFEA
1305 que rezam: Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de
1306 atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida
1307 pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso
1308 comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação
1309 profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular
1310 comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes
1311 à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo
1312 de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em
1313 conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da
1314 circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus
1315 avançado, conforme o caso. 3 Considerando que, resta comprovado que a Câmara Especializada
1316 competente para efetuar a análise é a Câmara do Crea da circunscrição na qual se encontra
1317 estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso; Considerando
1318 que no caso em tela, a instituição de ensino encontra-se estabelecida na cidade de Maringá-PR, logo
1319 a Câmara Especializada competente para analisar este caso, é a Câmara Especializada de
1320 Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea-PR, uma vez que, a profissional em epígrafe, possui
1321 a formação de Engenheira de Produção e Engenheira de Segurança do Trabalho. Diante do exposto,
1322 considerando que não foi satisfeita as exigências legais previstas na Resolução nº 1.073/2016 do
1323 Confea, **DECIDIU** pelo o INDEFERIMENTO do pedido de revisão e extensão de atribuições
1324 profissionais, visando a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Higiene Ocupacional,
1325 com área de conhecimento em Saúde e bem-estar à nível de Especialização, apresentado pela
1326 Engenheira de Produção e Engenheira de Segurança do Trabalho ANDRÉIA DE OLIVEIRA XAVIER,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 88 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de junho de 2026.

1327 perante este Conselho, por que, não atende os requisitos legais previstos no § 1º do Art. 7º da
1328 Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea e não se enquadra na Resolução nº 359/1991
1329 do Confea, Lei nº 7.410/1985 e Lei n. 5.194/66. Manifesto também, para que a Profissional
1330 Interessada, seja orientada para encaminhar o seu pedido diretamente ao Crea-PR, através do site <
1331 www.crea-pr.org.br > seguindo os menus: Profissional - Formulário on-line – Sou uma Profissional -
1332 Outras Solicitações - Consultas Diversas". Coordenou a votação o(a) Coordenador ADoc Eng. Seg.
1333 Trab./Eng. Prod. Agroind. Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1334 conselheiros(as): Kelly Oliveira Rocha. **5.5) Interessado: Henrique Fumagali Assunto: Inclusão de**
1335 **Novo Título será incluído na próxima reunião 5.6) A Câmara Especializada de Engenharia de**
1336 **Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato**
1337 **Grosso do Sul – Crea - MS, considerando que o protocolo nº F2026/029943-4, Requer o Tecnólogo**
1338 **em Agronegócios GLEICIANO HENRIQUE DA SILVA ROBERTO, anotação do Curso de Pós-**
1339 **graduação em nível de Especialização, na área de Engenharia, Produção e Construção – Engenharia**
1340 **de Segurança do Trabalho, com carga horária de 650 horas, cursado no período de 17/03/2025 à**
1341 **23/03/2026. Recebeu o certificado em 22/04/2026 pela Faculdade do Vale Elvira Dayrell. Em análise**
1342 **ao presente processo e, considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 7410/85, que “Dispõe sobre a**
1343 **Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão**
1344 **de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras Providências.” Art. 1º - O exercício da**
1345 **especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido exclusivamente: I - ao**
1346 **Engenheiro ou Arquiteto, portador de certificado de conclusão de curso de especialização em**
1347 **Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pósgraduação; II - ao**
1348 **portador de certificado de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho,**
1349 **realizado em caráter prioritário, pelo Ministério do Trabalho; III - ao possuidor de registro de**
1350 **Engenheiro de Segurança do Trabalho, expedido pelo Ministério do Trabalho, até a data fixada na**
1351 **regulamentação desta Lei. Considerando que a referida Lei não faculta aos Tecnólogos o exercício**
1352 **da Engenharia de Segurança do Trabalho; Diante do exposto, **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO da**
1353 **anotação do referido curso em favor do requerente. Campo Grande – MS, 11/06/2026. Engº Carlos**
1354 **Augusto Serra.".** Coordenou a votação o(a) Coordenador aDoc Eng. Seg. Trab./Eng. Prod. Agroind.
1355 Carlos Augusto Serra Da Costa. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Kelly
1356 Oliveira Rocha. **6) Extra Pauta Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador aDoc Engenheiro**
1357 **Carlos Augusto Serra Da Costa encerrou os trabalhos às 15h 16min (quinze horas e dezesseis**
1358 **minutos). E para constar, eu Kelly Oliveira Rocha, Conselheira da Câmara, fiz digitar a presente**
1359 **Súmula que após lida e aprovada e será assinada por mim e demais membros presentes à reunião,**
1360 **de conformidade com o art. 72, do Regimento do CREA-MS. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aprovada na 89ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho em 10/07/2026